



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



Contrato Administrativo nº 2023062001/2023

Processo Administrativo nº 0160/2023

Dispensa de Licitação nº 011/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 2023062001/2023, PARA AQUISIÇÃO DE LETREIROS, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO E PELÍCULAS ADESIVAS PARA ÁREA EXTERNA E INTERNA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO E A EMPRESA J W DA C PEREIRA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL**, por intermédio da **PRESIDÊNCIA DA CÂMARA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.697.857/0001-08, com sede na cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, Estado do Maranhão, sito a Avenida João Pessoa, nº 33, Centro, neste ato representada legalmente pelo Presidente da Câmara Municipal Sr.º Luan Rogério Jerônimo da Silva, brasileiro, portador do CPF nº 021.062.743-35 e Carteira de Identidade sob o nº 1226703990 Órgão Emissor GEJUSPC/MA, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa J W DA C PEREIRA LTDA, CNPJ nº 29.886.944/0001-90, com sede na AV Juracy de Sales Fortes S/N, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sócio Administrador o Sr. José Werbete da Conceição Pereira, portador do CPF nº 010.879.193-98, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação direta, para aquisição de letreiros, placas de identificação e películas adesivas para área externa e interna na sede da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, com seus respectivos preços e quantitativos.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LETRAS EM AÇO INOX 3D CHAPA 18, MEDINDO 37X35 CM - COM ESCRITA: "PALÁCIO SERAPIÃO RAMOS" e "CÂMARA MUNICIPAL SÃO LUÍS GONZAGA DO MA" PARA FACHADA EXTERNA DO PRÉDIO.	UND	53	R\$ 168,00	R\$ 8.904,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

2	LETRAS EM MATERIAL ACM NA COR PRETA MEDINDO 25X15CM - COM ESCRITA: "PLENÁRIO ANTÔNIO JOSÉ NOGUEIRA MIRANDA" PARA FACHADA INTERNA DO PLENÁRIO.	UND	34	R\$ 39,00	1.3626,00
3	PLACAS 4mm EM MATERIAL ACRÍLICO NA COR BRANCA COM BRASÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - MEDINDO 1.20X1.20mts PARA FACHADA EXTERNA DO PRÉDIO.	UND	2	R\$ 879,00	R\$ 1.758,00
4	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO INTERNA DOS SETORES, SALAS E BANHEIROS, CONFECCIONADA EM PVC COM 2mm DE ESPESSURA, MEDINDO 15X45CM, COM RECORTE DIGITAL DE ALTA PRECISÃO E FITAS DUPLA FACE NO VERSO PARA FIXAÇÃO DA MESMA.	UND	14	R\$ 60,00	R\$ 840,00
5	PELÍCULA ADESIVA DE INSULFIM ESPELHADA, NA COR PRATA PARA PORTAS E JANELAS EXTERNAS DO PRÉDIO.	M ²	28,89	R\$ 118,00	R\$ 3.409,02
6	PELÍCULA ADESIVA DE INSULFIM JATEADO, NA COR CRISTAL PARA PORTAS INTERNAS DO PRÉDIO.	M ²	5,17	R\$ 90,00	R\$ 465,30
TOTAL GERAL				R\$ 16.492,32	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal as notas de empenhos e respectivas

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.

Página 2 de 8

LUIZ
ROGERIO
JERONIM
DA
SILVA-021
06274335

Assinado eletronicamente
em 2023/06/26
às 14:33:43



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.6. Conduzir a entrega dos produtos de acordo com as normas legais e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;

3.7. Fornecer os produtos, nas datas, horários e locais a serem informados pela Câmara Municipal;

3.8. Concluir a entrega com responsabilidade de instalação dos produtos;

3.9. Será de responsabilidade da contratada a instalação dos materiais.

3.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura e **extinguindo-se até 31 de dezembro de 2023.**

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.

Página 3 de 8

Assinado de forma digital por LUAN ROGERIO JERONIMO DA SILVA em 26/06/2023 às 10:42:49 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a entrega dos materiais, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 16.492,32 (Dezesseis Mil e Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos materiais efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de fornecimento emitida.

8.2 - Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.
Página 4 de 8

LUAN
ROGERIO
JERONIMO
DA
SILVA-0210
6274335

Assinado de
forma digital por
LUAN ROGERIO
JERONIMO DA
SILVA-02106274
335
Data: 2023.06.29
10:43:04 -03'00'



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08**



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: Exercício 2023.

Poder: 01. Poder legislativo

Órgão: 01. Câmara Municipal

Unidade: 01. Câmara Municipal

Ação Legislativa: 031

Programa de Gestão Legislativa: 01 031 0001

Fonte de Recurso – 1 500 0 0 110 000

Aquisição de Equipamentos - Proj./Ativ - 01 031 0001 1101 0000

Despesas de Capital - 4

Dotações: Equipamentos E Material Permanente - 4.4.90.52.00

*Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.
Página 5 de 8*

LUAN
ROGERIO
JERONIMO
DA
SILVA:02100
274335

Assinatura de forma
digital por LUAN
ROGERIO
JERONIMO DA
SILVA:02100274335
5
Emissão: 2023.06.29
10:43:21 -03'00"



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08**



CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

10.1 - O(s) material(is) será(ão) entregue(s) de acordo com as especificações deste Contrato tal como o Projeto Básico nas seguintes condições:

- a) No Almoxarifado da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, situado na Avenida João Pessoa, 33 – Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.
- b) No prazo de máximo 48 (quarenta e oito) horas corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- c) No horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira.

10.2 - O(s) material(is) será(ão) recebido(s), provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato tal como o Projeto Básico.

10.3 - A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).

10.4 - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Câmara, devendo o licitante vencedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

10.5 - Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o licitante vencedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

10.6 - Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).

10.7 - O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.

10.8 - A CÂMARA MUNICIPAL reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Contrato tal como o Projeto Básico.

*Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.
Página 6 de 8*


Assinado de
forma digital por
LUAN RODRIGO
RESCINDO DA
SILVA Nº 011062743
35
Data: 2023.08.09
10:43:24 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



10.9 - Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

10.10 - Apresentar garantia mínima do fabricante e, caso um dos materiais apresente defeito durante o período de garantia, este deverá ser trocado por um novo em até 10 (dez) dias corridos e nas mesmas condições de garantia.

10.11 - Quanto ao prazo de validade do material, as seguintes condições deverão ser observadas:

10.11.1 - Materiais sujeitos a prazos de validade definidos pela legislação inferiores a 1 (um) ano, deverão ser fornecidos com pelo menos metade dessa validade ainda vigente;

10.11.2 - Materiais sujeitos a prazos de validade definidos pela legislação superiores a 1 (um) ano, deverão ser fornecidos com validade mínima de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização do objeto da presente contratação pela CÂMARA MUNICIPAL será exercida pelo "fiscal de contrato" o Sr. Daniel Lucas de Oliveira para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 - A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

11.3 - O(s) profissional(is) designado(s) receberá(ão) o(s) material(is), cabendo-lhe:

11.3.1 - A conferência qualitativa e quantitativa do(s) material(is), recusando-o(s) caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Contrato tal como o Projeto Básico;

11.3.2 - Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;

11.3.3 - Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade do(s) material(is).

11.4 - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

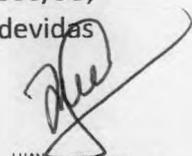
11.5 - A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.

Página 7 de 8


LUAN
ROGERIO
JERONIMO
DA
SILVA-02106
274335
Atestado de
forma digital por
LUAN ROGERIO
JERONIMO DA
SILVA-02106274335
5
Data: 2023.05.20
16:44:20 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2 - Fica eleito o Foro da cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 20 de junho de 2023.

LUAN ROGERIO
JERONIMO DA
SILVA:02106274335

Assinado de forma
digital por LUAN
ROGERIO JERONIMO DA
SILVA:02106274335
Dados: 2023.06.20
10:44:36 -03'00'

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ nº 23.697.857/0001-08
Luan Rogério Jerônimo da Silva
CPF nº 021.062.743-35
CONTRATANTE

J W DA C PEREIRA LTDA
CNPJ nº 29.886.944/0001-90
José Werbete da Conceição Pereira
CPF nº 010.879.193-98
CONTRATADO(A)